

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102015009891-0 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 30/04/2015

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO Á PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG) , EMPRESA BRASILEIRA DE

PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (BRDF)

Inventor: LUZIA VALENTINA MODOLO, ÂNGELO DE FÁTIMA, LEANDRO

TORRES DE SOUZA, LÍVIA PEREIRA HORTA, GISELE MARIA BARBOSA, LUIZA BRAGA FERREIRA, CLEITON MOREIRA DA

SILVA @FIG

Título: "Pérolas de ureia combinadas com aldiminas, processo de obtenção e

usos na agricultura, e aplicações das aldiminas no tratamento de

infecções bacterianas"

## **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 38	014150000678	30/04/2015		
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870220077295	26/08/2022		
Desenhos	1 a 24	014150000678	30/04/2015		
Resumo	1	014150000678	30/04/2015		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

#### BR102015009891-0

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 4		
	Não	-		

### Comentários/Justificativas

As exigências feitas em parecer anterior foram plenamente cumpridas.

#### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

#### BR102015009891-0

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.

Luiz Eduardo Kaercher Pesquisador/ Mat. Nº 1549287 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11